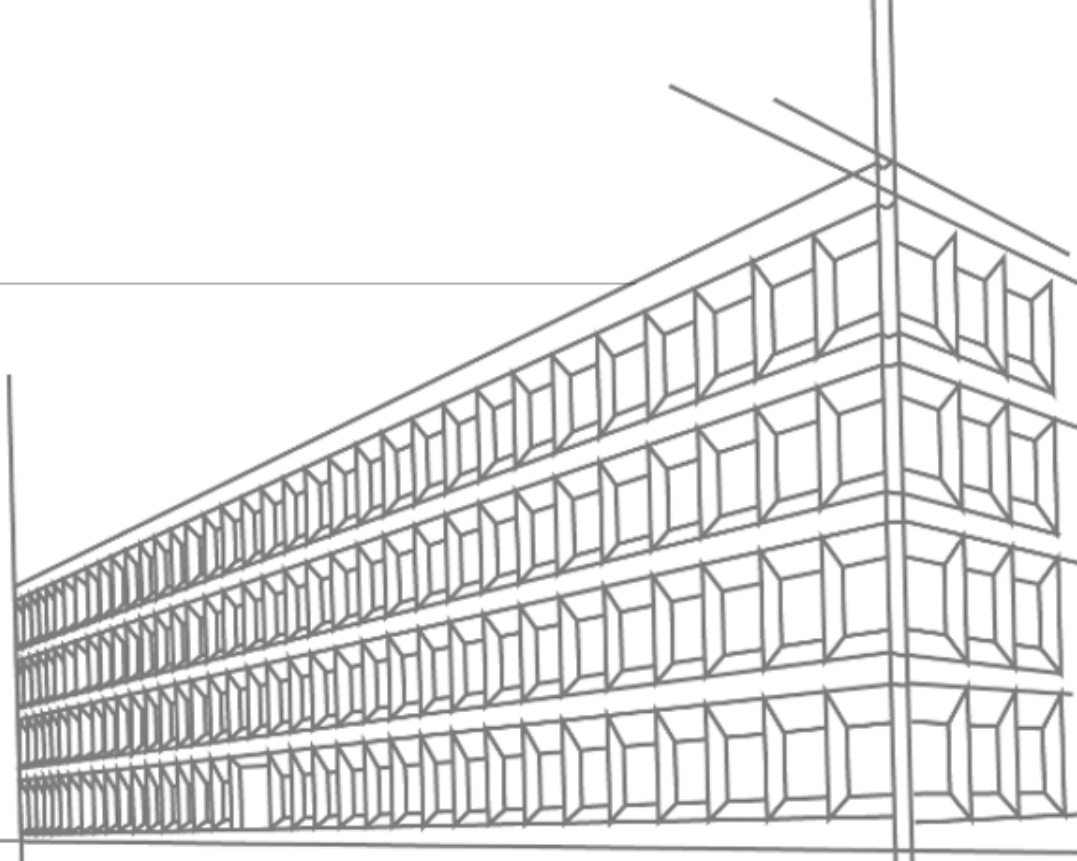
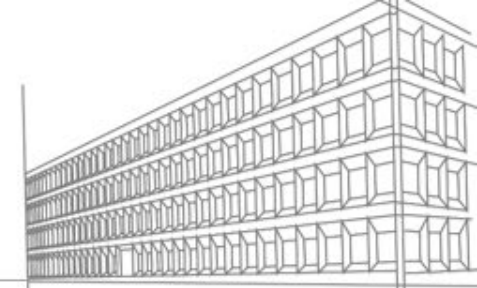


Entendimentos do TCU voltados ao encerramento e transição de mandato municipal



Diego Padilha de Siqueira Mineiro
Secretário de Representação do TCU em Alagoas
Outubro de 2024

Agenda



Competência do TCU

Ciclo de prestação de contas

Julgamento das contas pelo TCU e motivos

Gestores(as): antecessor(a) e sucessor(a)

Orientações e precauções na gestão de recursos federais

O TCU é um Tribunal com
jurisdição administrativa



**Auxilia o Legislativo
na missão do controle
externo, mas é órgão
autônomo**



Competência do TCU na Constituição Federal

- ✎ Fiscalizar a **aplicação dos recursos federais repassados** mediante **convênio, acordo, ajuste ou instrumentos congêneres**, ao DF, Estados ou **Municípios** ou a qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada.
- ✎ **Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis** por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, **e as contas daqueles** que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que **resulte prejuízo ao erário**.
- ✎ **Aplicar aos responsáveis**, em caso de ilegalidade de despesa ou **irregularidade de contas**, as **sanções previstas em lei**, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao **erário**.

1. União/Repassador

Repassa os recursos

2. Município

Aplica os recursos

3. Repassador/Controle Social

Acompanha a aplicação

4. Município

Presta contas

5. Repassador

Analisa a prestação de contas

*Ciclo da
prestação de
contas*

COLOR SLIDES



O TCU pode agir por iniciativa própria ou de terceiros.

No âmbito do TCU, o ônus da prova cabe ao gestor dos recursos públicos.

Atuação do TCU



1. União/Repassador

Tomada de contas especial

Não aprovação do repassador

Repassador/Controle Social

Fiscalização ou provocação

5. Repassador

Auditoria, representação e/ou denúncia

Apreciação e julgamento

4. Município

2. Município

- ✎ Dimensão **político-administrativa**: arquivamento, trancamento, ou **contas irregulares, regulares ou regulares c/ ressalva**;
- ✎ Dimensão **ressarcitória**: condenação em **débito**;
- ✎ Dimensão **sancionatória**: aplicação de **multa, inabilitação** para o exercício de função pública e declaração de **inidoneidade** de pessoa jurídica.

Atuação do TCU

1. União/Repasado

Tomada de
contas especial

Não aprovação
do repasado



Acórdão 456/2011-TCU-Plenário

A competência de declarar a inelegibilidade de candidato é da **Justiça Eleitoral**. Os **Tribunais de Contas se limitam a comunicar** ao Ministério Público Eleitoral a relação dos responsáveis que tiveram suas contas julgadas irregulares, **sem juízo de valor**.

Dimensão **político-administrativa**: arquivamento, trancamento, ou **contas irregulares, regulares ou regulares c/ ressalva**;

Dimensão **ressarcitória**: declaração em **débito**;

Dimensão **sancionatória**: aplicação de **multa, inabilitação** ao exercício de função pública e declaração de **inidoneidade** de pessoa jurídica.

Acórdão 946/2013-TCU-Plenário

O **agente particular** que tenha dado causa a dano ao erário está sujeito à jurisdição do Tribunal de Contas da União, **independentemente de ter atuado em conjunto com agente da Administração Pública**, conforme o art. 71, inciso II, da Constituição Federal. Cabe ao TCU delimitar as situações em que os particulares estão sujeitos a sua jurisdição.

Acórdão 321/2019-TCU-Plenário

Compete ao TCU **julgar as contas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado** que causarem dano ao erário, **independentemente da coparticipação de servidor**, empregado ou agente público, **desde que as ações do particular contrárias ao interesse público derivem de ato, contrato administrativo ou instrumento congênere** sujeito ao controle externo (arts 70, parágrafo único, e 71, inciso II, da Constituição Federal c/c os arts 5º, inciso II, 16, § 2º, e 19 da Lei 8.443/1992 e o art 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU).

GESTORES/GESTORAS

SUCCESSOR
SUCESSORA

ANTECESSOR
ANTECESSORA



LINHA DO TEMPO

LOREM IPSUM 01

Lorem ipsum dolor sit amet, consectetur adipiscing elit, sed do eiusmod tempor incididunt ut labore et dolore magna aliqua.



LOREM IPSUM 02

Lorem ipsum dolor sit amet, consectetur adipiscing elit, sed do eiusmod tempor incididunt ut labore et dolore magna aliqua.



LOREM IPSUM 03

Lorem ipsum dolor sit amet, consectetur adipiscing elit, sed do eiusmod tempor incididunt ut labore et dolore magna aliqua.



LOREM IPSUM 04

Lorem ipsum dolor sit amet, consectetur adipiscing elit, sed do eiusmod tempor incididunt ut labore et dolore magna aliqua.



YOUR
LOGO

COMPANY MILESTONE

Lorem ipsum dolor sit amet, consectetur adipiscing elit, sed do eiusmod tempor incididunt ut labore et dolore magna aliqua. Ut enim ad minim veniam, quis nostrud exercitation ullamco laboris nisi ut aliquip ex ea commodo consequat.



A conduta omissiva ou comissiva do responsável foi de fato **determinante** para que o resultado fosse produzido?

Ela tem **ligação** com o resultado danoso?

Há uma relação de **causa e efeito**?



Irregularidades **mais comuns**:

- ✍ **omissão** no **dever de prestar contas**;
- ✍ **descontinuidade** na execução dos objetos com recursos federais repassados;
- ✍ **vícios** na definição do objeto, na pesquisa de preço, nas regras do edital e da licitação;
- ✍ **sobrepço** e **superfaturamento**;
- ✍ inexecução **parcial** do objeto **com ou sem** aproveitamento da parcela executada;
- ✍ **desvio** de **objeto** e desvio de **finalidade**;
- ✍ não aplicação da **contrapartida**.

SÚMULA 230 do TCU

Compete ao prefeito **sucessor** **apresentar a prestação de contas** referente aos recursos federais recebidos por seu antecessor, **quando este não o tiver feito e o prazo para adimplemento dessa obrigação vencer ou estiver vencido no período de gestão do próprio mandatário sucessor**, ou, na **impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais** visando ao resguardo do patrimônio público.

Acórdão 6.143/2020-TCU-2ª Câmara

A **comunicação do prefeito sucessor** a instâncias de controle dando ciência da **impossibilidade de realizar a prestação de contas** de recursos geridos por seu antecessor, em razão da **insuficiência de documentos** que comprovem a aplicação dos recursos públicos transferidos, para fins de adoção das providências de alçada daquelas instâncias, **pode ser considerada medida pertinente e suficiente** para o resguardo do patrimônio público (Súmula TCU 230).

Acórdão 4382/2020-TCU-2ª Câmara

A **omissão do prefeito sucessor** em concluir obra paralisada em gestão anterior, **havendo recursos financeiros do convênio disponíveis** para tal finalidade, ou em adotar as medidas pertinentes para resguardar o erário enseja sua **responsabilização solidária** por eventual débito decorrente da não conclusão do objeto conveniado.

Acórdão 4461/2020-TCU-1ª Câmara

Não cabe a atribuição de débito solidário ao prefeito que, **embora omissos** quanto à obrigação de prestar contas em razão de a vigência do convênio adentrar o seu mandato, **não geriu qualquer parcela dos recursos transferidos**. Nesse caso, as contas do prefeito sucessor são **julgadas irregulares, com a aplicação da multa** prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992.

Acórdão 2915/2023-TCU-1ª Câmara

A responsabilidade do prefeito **sucessor** fica caracterizada quando, **com recursos garantidos para tal e sem justificativa** de inviabilidade, **não retomar obra iniciada e não acabada** pelo seu antecessor, por implicar desperdício de recursos públicos e contrariar o princípio da continuidade administrativa.

Acórdão 111/2023-TCU-Plenário

O ingresso com representação perante o Ministério Público ou a propositura de ação judicial contra o prefeito antecessor, como medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público (Súmula TCU 230) , **não afasta a responsabilidade do prefeito sucessor** pela omissão no dever de prestar contas **quando constatado que este dispunha de meios necessários para tal.**

Acórdão 2323/2022-TCU-Plenário

A realização de **auditoria pelo tribunal de contas local a pedido do prefeito sucessor**, em decorrência de desordem encontrada na administração municipal que impossibilitou a prestação de contas de recursos geridos pelo antecessor, **pode ser considerada medida pertinente e suficiente** para o resguardo do patrimônio público (Súmula TCU 230).

Precauções e possíveis caminhos no último ano de mandato



✍ No último ano de mandato, há eleições municipais em que poderá haver **continuidade** da atual gestão (reeleição) ou **alteração** na gestão municipal.

✍ Constituir **equipe de transição de governo** para garantir o acesso a todos os dados e informações relacionadas à gestão. **Lei 10.609/2002.**

✍ É importante redobrar os cuidados na **gestão patrimonial**, nas **finanças públicas** e nas **transferências federais**, com vistas a dar condições de **continuidade administrativa** e **evitar eventual responsabilização**.

Precauções e possíveis caminhos no último ano de mandato



- ✍ Realizar levantamento da situação de **todos os instrumentos de repasse** celebrados pelo município;
- ✍ Verificar se as **prestações de contas** dos convênios já foram **encaminhadas** aos órgãos repassadores;
- ✍ Verificar o **estágio da execução física** dos objetos e se a **contrapartida foi aplicada**;
- ✍ Organizar os arquivos e documentos dos instrumentos de repasse **individualmente** junto à prefeitura;
- ✍ **guardar os documentos** pelo **prazo de 5 anos**, contados da data da prestação de contas final.

Precauções e possíveis caminhos no último ano de mandato



- ✍ Assegurar o **recebimento de toda a documentação** pela **nova gestão** relativa aos instrumentos de repasse concluídos ou ainda em andamento ou manter cópia da documentação em **arquivo particular**;
- ✍ Providenciar os **extratos das contas bancárias** dos instrumentos de repasse e as cópias dos **comprovantes** de despesas;
- ✍ **Prestar contas** de tudo que for possível durante sua gestão, evitando que o sucessor tenha que fazê-lo;
- ✍ O entendimento predominante no TCU, em caso de instrumentos de repasse, é no sentido de que o **ônus da prova é do gestor**.



Início

Sobre o Programa

Acervo Digital

FAQ

Fale Conosco

Cadastre-se no PNPC

Acesse o e-Prevenção

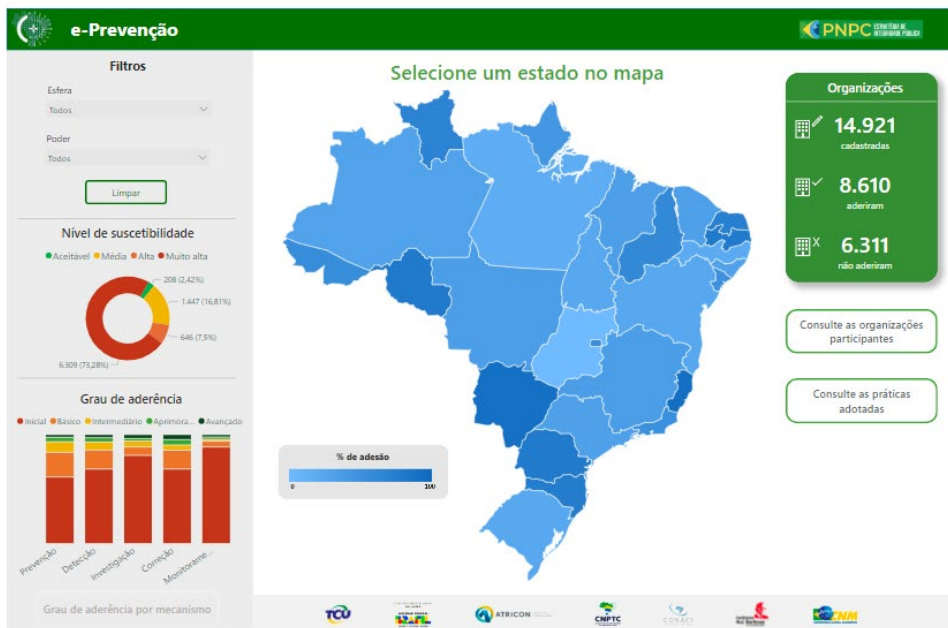


Sobre o Programa PNPC

Saiba mais



Saiba mais



O que é o PNPC

O Programa Nacional de Prevenção à Corrupção – PNPC é uma iniciativa conjunta do TCU e das Redes de Controle da Gestão Pública do Brasil, representadas por sua Secretaria Executiva, com apoio da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), e tem como objetivo fomentar a implementação de um conjunto de práticas de integridade pelas organizações públicas brasileiras, das três esferas e dos três Poderes, com vistas à redução dos níveis de exposição a fraude e corrupção.

O PNPC disponibiliza uma plataforma de autosserviço (Sistema e-Prevenção), a ser continuamente utilizada pelos gestores, a partir do “marco zero” das avaliações realizadas em 2021, onde constam os resultados consolidados dos níveis de suscetibilidade à fraude e corrupção das organizações públicas participantes.

No Sistema e-Prevenção, o gestor responde a um questionário, recebe um diagnóstico detalhado sobre o nível de exposição à fraude e corrupção da organização e conta com uma funcionalidade que lhe permite elaborar um plano de ação, chamado Roteiro de atuação, para execução e gerenciamento da implementação das práticas de integridade na sua organização.

Entendendo o Programa

A origem e a estratégia

A ideia do Programa surgiu diante da percepção de que há um vácuo institucional a ser preenchido nesse sistema de combate à corrupção para prover, de maneira sinérgica, as organizações públicas de estruturas de integridade de alto nível, necessárias para conter a corrupção desde o início de seu ciclo, já que a recuperação após a ocorrência de desvios e danos têm se mostrado difícil e dispendiosa.

A solução foi criar uma estratégia nacional de atuação preventiva e contínua, com o propósito de induzir os órgãos e entidades públicas dos três Entes e de todos os Poderes a reduzirem a níveis de suscetibilidade à fraude e à corrupção a patamares similares aos dos países mais desenvolvidos.

[Entendendo o Programa](#)

Como participar

Já existe um cadastro de todas as organizações públicas brasileiras registrado no Sistema e-Prevenção, de forma que para qualquer interessado em participar basta sinalizar à equipe gestora do PNPC no TCU – gt-pnpc@tcu.gov.br para que possa receber um e-mail com o passo a passo a ser seguido para fazer o login, definir a senha, iniciar o questionário e usufruir de todas as funcionalidades do sistema para implementar as boas práticas de integridade na organização.

Disponibiliza-se o Passo a Passo para o acessar à plataforma:

[Passo a Passo do PNPC](#)

Transição eficiente
entre gestores
municipais.

Manual de transição municipal

Parte 1





**FACEBOOK.COM/
TCUOFICIAL**



**LINKEDIN.COM/
TCUOFICIAL**



**TWITTER.COM/
TCUOFICIAL**



**YOUTUBE.COM/
TCUOFICIAL**



**INSTAGRAM.COM/
TCUOFICIAL**

Grato pela oportunidade!

Diego Padilha de Siqueira Mineiro

diegops@tcu.gov.br